

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA****PORTARIA Nº 1.526, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 6 de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento: Instituto de Física (1 vagas)
Pólo de Xerem
1º lugar - MILJENKO ZUROVAC

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

PORTARIA Nº 1.527, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário referente ao Edital nº 23 de 16 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 36, Seção 3, de 22 de fevereiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Física dos Sólidos (1 vaga)
Setorização: Física Geral
1º lugar - WILTON JUNIOR DE MELO KORT-KAMP
2º lugar - Daniel Niemeyer Lamarão Costa
3º lugar - Ithani Junger de Souza

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 156/DDPP/2012, de 1º de março 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, página 23, de 02.03.2012, onde se lê "Processo 23080.053256/2011-33" leia..." Processo 23080.002904/2012-74"

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 61, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista as justificativas constantes do Memorando nº 001/Comissão de Sindicância - Portaria MF/030/2012, referente à Sindicância Investigativa registrada no comprot-doc deste Ministério sob o nº 01121057.000226.2012.000.000, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 30, de 2 de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO
MARANHÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE MARÇO
DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a

ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA, mencionando o número do Processo Administrativo correspondente.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA LARA TEÓFILO DURANS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) previsto na Lei nº 10.684/2003, por força de irregularidade no pagamento das parcelas:

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARLY A DIAS	01.408.860/0001-21	11523.000638/2011-29
COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO CODOMAR	06.347.892/0001-88	10283.005737/2010-23
JOEL OLIVEIRA AGUIAR	230.638.748-68	10283.006081/2010-66

**PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/SUBSTITUTA, em exercício, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 01, Bloco G, 6º andar, Ed. PGFN - Brasília/DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETE

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial previstos na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ e respectivo processo administrativo de exclusão nº 12221.001569/2011-38.

NOME	CNPJ/CPF
BRASTEC REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA	00.025.734/0001-25
LANCHES GRANADA LTDA	00.104.604/0001-88
DULAR TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP	00.505.990/0001-10
LAVLA CALÇADOS E BOLSAS LTDA	00.593.970/0001-48
C B B TELECOMUNICAÇÕES LTDA	00.712.752/0001-85
Rº LABOR CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS SCITDA	01.032.739/0001-48
ELMER CATARINO FRAGA ME	01.175.343/0001-50
ACADEMIA SAÚDE TOTAL LTDA	01.311.990/0001-41
VALERIO CID DE ALCANTARA ME	01.328.219/0001-87

DROGARIA BOULEVARD LTDA	01.370.037/0001-74
F W DE O DE FREITAS ME	01.533.903/0001-09
NT CONSULTORIA LTDA	01.866.245/0001-69
CONTAMEX- CONTABILIDADE E SERVIÇOS TÉCNICOS ADM.	01.994.954/0001-20
BENDITA LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA FESTAS LTDA-ME	02.096.875/0001-64
ESCOLA INFANTIL QUEM ME QUER LTDA EPP	02.621.811/0001-35
EKIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA	02.712.353/0001-40
COINR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03.593.654/0001-64
A OPCÃO PLÁSTICOS TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA	24.887.358/0001-46
SAÚDE E FORMA PROUDTOS NATURAIS LTDA	24.948.614/0001-68
SIMÃO & CASTRO LTDA ME	26.431.569/0001-03
SANTOS E SANTOS CABELEIREIROS LTDA ME	26.461.434/0001-88
MACEDO & MACEDO LTDA ME	26.465.799/0001-85
DROGA SAM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	26.991.562/0001-38
CULT CAFÉ LTDA	33.474.032/0001-88
TORNEDORA E MECÂNICA FERAZ LTDA	36.752.806/0001-83
PC SHOPPING SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	37.076.700/0001-70
TE EME PROPAGANDA LTDA	37.077.484/0001-87
MEDILAX COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRG. IMP. E EXP.	37.139.631/0001-04
MULTISERVIÇOS LOCADORA CONTAINER MÁQS. E EQUIP.	37.139.680/0001-39
SHALON DECORAÇÕES E REVEST. LTDA	37.151.446/0001-27
MDR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA	37.162.252/0001-27
FAR WAY CONFECÇÕES LTDA ME	38.011.037/0001-88
PANIFICADORA CENTRAL DE ARACATIGUAMA LTDA	48.997.456/0001-02
LUMIAR COMUNICAÇÃO E PRODUTOS LTDA	72.735.620/0001-10
CHRISTIAN VINICIUS DE MELLO	72.590.649/0001-10
DELTA DISTRIBUIDORA DE ELETROS E ABRASIVOS	72.614.886/0001-74
VENHAS MERCERIA LTDA ME	72.645.773/0001-36
JOSÉ CARLOS DE MORAES VASCONCELOS	000.633.714-72
RAIMUNDO COELHO MOURÃO	004.602.491-34
TEREZINHA DAS NEVES ANDRÉ	009.262.801-04
AMAURY MOTTA MOREIRA	009.933.521-20
MARCIO DE GUSMÃO	023.585.301-15
ROGÉRIO IBRAHIM NOGUEIRA	024.211.271-49
JOSE GOMES DA CRUZ	024.351.601-00
JAMIL ANTONIO PENEDO LARA	032.971.447-34
CLEONICE AGUIAR DOS SANTOS	033.828.851-15
FRANCISCO GOMES DE FREITAS	057.375.401-20
VERA LÚCIA FAVILLA COMIRA	085.028.701-49
IAN ALVARES DOS PRAZERES	094.553.883-91
LUIZ CARLOS DE LIMA	116.989.001-63
MARIA ENOI COELHO FERREIRA DOS SANTOS	158.670.483-49
CARLOS ROBERTO CARDOSO	160.004.986-91
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	173.246.027-20
MARIA NAZARETH MARTINS PINTO	245.209.931-72
NELIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS	316.170.931-49
VITOR PEDRO BASTOS MOREIRA	585.343.691-00
MARCO AURÉLIO DIAS PIRES	607.390.377-49

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/SUBSTITUTA, em exercício, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 01, Bloco G, 6º andar, Ed. PGFN - Brasília/DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA NASCIMENTO MARQUETE